



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0024319/2022-53

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 574/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual, ANGELICA APARECIDA SEZINI

Assunto: Arquivamento do processo SLA 5436/2021 - Mineracan Comercial Ltda

DESPACHO

Prezada,

Em 28/10/2021 o empreendimento Mineracan Comercial Ltda (Global Empreendimentos), localizado no município de Itatiaiuçu/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 5436/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano.

Em 22/03/2022 foi enviado, via SLA, pedido de informações complementares (IC) ao empreendimento contendo 08 solicitações, com prazo de entrega de 60 dias (21/05/2022).

No pedido de nº 2, foi solicitada a apresentação da certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada (ADA), conforme artigo 18 do Decreto Estadual 47.383/2018. Em resposta, enviada no dia 22/05/2022, o empreendedor apresentou ofício solicitando prorrogação de prazo para o atendimento deste pedido. Ressalta-se que os pedidos de prorrogação para apresentação de informações complementares devem ser realizados no próprio SLA e não via ofício. Deve-se informar também que o Decreto Estadual 47.383/2018, em seu artigo 18, § 1º, dispõe que:

Art. 18 - O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º - A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo **e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.** (Grifo nosso)

Cabe informar que o parecer referente ao processo 5436/2021 se encontra elaborado (porém sem conclusão), conforme documento SEI 47237756.

Ademais, pode-se informar ainda que, considerando a presença de moradias no entorno do empreendimento, foi solicitado (**solicitação n° 3**) ao empreendedor apresentar proposta de monitoramento dos ruídos (conforme LEI 10.100/1990) gerados em função do uso da planta de beneficiamento. Todavia, a proposta apresentada não contemplou medições nos limites externos à propriedade, conforme NBR 10151, da ABNT. Ressalta-se que conforme artigo 1º, § 2º da Lei 10.100/1990:

Art. 1º

(..)

§ 2º Para a medição e avaliação dos níveis de ruído previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas as orientações contidas na NBR-7731, da ABNT, ou nas que lhe sucederem.

Destaca-se que a DN Copam 217/2017, em artigo 26 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (grifo nosso)

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 18 do Decreto Estadual 47.383/2018 e no artigo 26 da DN Copam 217/2017, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo 5436/2021, do empreendimento Mineracan Comercial Ltda (Global Empreendimentos).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 27/05/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47237740** e o código CRC **2B30D09F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 28/10/2021 o empreendimento Mineracan Comercial Ltda (Global Empreendimentos), localizado no município de Itatiaiuçu/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 5436/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um). O empreendimento se encontra em fase de projeto. A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

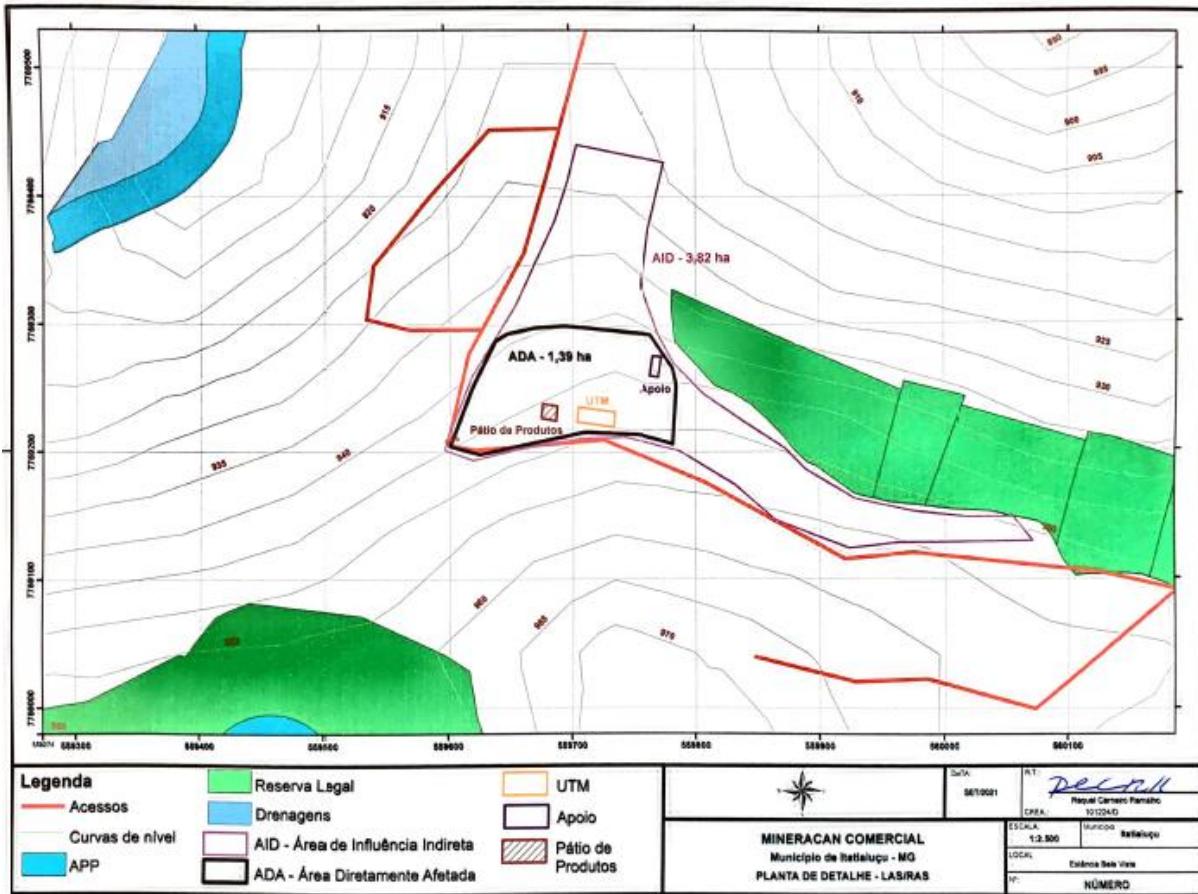
Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte:Google Earth (acesso em 23/05/22) e SLA



Figura 01: Planta do empreendimento.



Fonte: Apresentada nos autos do processo no SLA.

O empreendimento contará com 04 funcionários, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

No que se refere ao processo produtivo, o empreendimento receberá minério de terceiros e promoverá o seu beneficiamento por meio dos processos de britagem (primária e secundária) e peneiramento. Não haverá geração de resíduos tendo em vista que todas as faixas granulométricas geradas no processo possuem mercado consumidor. Cabe informar que o empreendimento deverá receber minério apenas de empreendimentos minerários regularizados.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e capazes de gerar impactos ambientais tem-se o consumo de água, o carreamento de sedimentos, a geração de emissões atmosféricas, a geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado no RAS que serão utilizados até 2,0 m³/dia no consumo humano e que esta água será fornecida através de galões de água mineral colocados em bebedouros. Também foi informado o consumo de até 5 m³/dia na aspersão de vias, sendo a água fornecida via caminhão pipa por empresa contratada.

Quanto ao carreamento de sedimentos, considerando que os produtos recebidos no empreendimento bem como aquele já disponível para comercialização ficarão dispostos em um pátio e considerando a declividade do terreno do empreendimento, por meio de pedido



de informações complementares (IC) foi solicitado ao empreendedor informar medida para impedir o transporte deste material pelo escoamento pluvial. Em resposta, foi informado que as áreas da UTM e os pátios contarão com sistema de drenagem formado por canaletas em concreto pré-moldado do tipo meia cana, instaladas ao longo do terreno, nas cotas topográficas inferiores. Haverá também implantação de uma bacia de decantação escavada, na qual desaguará todo o fluxo de água interceptado pelas canaletas.

Quanto às emissões atmosféricas, os impactos gerados em função da geração de gases de combustão dos veículos e máquinas, serão mitigados por meio de manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados. A emissão de material particulado será mitigada através de aspersão de água via caminhão pipa.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que durante as fases de instalação e operação do empreendimento serão gerados resíduos sanitários, oriundos dos banheiros químicos a serem utilizados e cuja destinação será de responsabilidade da empresa que fornecer a estrutura, equipamentos de proteção individual (EPI) usados que serão destinados a empresas especializadas e resíduos de característica domiciliar, que serão destinados ao aterro sanitário do município.

Na fase de instalação do empreendimento serão gerados resíduos de construção civil e também de característica domiciliar. Foi informado que estes resíduos serão destinados a empresas especializadas.

No que se refere aos impactos provocados pela geração de ruídos, a mitigação será realizada por meio da manutenção e regulagem dos equipamentos. Considerando a presença de residências no entorno do empreendimento, por meio de pedido de IC foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento dos ruídos (conforme LEI 10.100/1990) a serem gerados durante a operação da UTM. Em resposta foi apresentada a imagem a seguir contendo 04 pontos de monitoramento bem como a tabela adiante contendo as coordenadas geográficas destes pontos.



Imagen 03: Pontos do monitoramento de ruídos.



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Tabela 01: Coordenadas geográficas dos Pontos do monitoramento de ruídos.

Pontos de Monitoramento de Ruídos Propostos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	20°10'23.65"S	44°25'42.82"O
P2	20°10'23.71"S	44°25'42.10"O
P3	20°10'24.21"S	44°25'42.91"O
P4	20°10'24.27"S	44°25'42.33"O

Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Ressalta-se que a proposta apresentada não atende ao que dispõe a LEI 10.100/1990, vez que não contemplou medições nos limites externos à propriedade, conforme NBR 10151, da ABNT. Ressalta-se que conforme artigo 1º, § 2º da Lei 10.100/1990:

Art. 1º

(..)

§ 2º Para a medição e avaliação dos níveis de ruído previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas as orientações contidas na NBR-7731, da ABNT, ou nas que lhe sucederem.

A seguir, tem-se o cronograma de instalação do empreendimento.



Tabela 02: Cronograma de instalação.

Sistemas e medidas de controle	Prazo
Umecação das vias internas de circulação	1º ao 10º mês
Implantação da infraestrutura	1º ao 3º mês
Implantação da UTM	1º ao 3º mês
Implantação da coleta seletiva de lixo	2º mês
Distribuição de EPI	2º ao 10º mês

Fonte: Apresentado após pedido de IC.

No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Neste sentido, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pela geóloga Raquel Carneiro Ramalho, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20210645951. Neste relatório, não foram apontados possíveis impactos ambientais além daqueles já inseridos no RAS e mencionados neste parecer.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Conclusão: Em decorrência da ausência da Certidão que versa sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e da resposta à solicitação de informação complementar 3, tecnicamente insuficiente, não foi possível concluir este parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0024319/2022-53

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 726/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Sugestão pelo Arquivamento

DESPACHO

CONSIDERANDO toda a fundamentação exposta no Despacho nº 574/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (47237740), elaborado pela Diretora Técnica da DRRA;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, §2º, e 33, inciso II, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018, que dispõem que:

"Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

(...)

§ 2º - O prazo previsto no *caput* poderá ser sobreposto por até quinze meses, imprimorrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.

(...)"

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata

o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)"

CONSIDERANDO, outrossim, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem que:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, também do Decreto Estadual 47.383/2018, no sentido de que “Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo”;

Sugerimos o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental SLA 5436/2021, do empreendedor Mineracan Comercial Ltda (Global Empreendimentos) localizado no Município de Itatiaiuçu/MG em razão da ausência de resposta satisfatória ao pedido de informações complementares exigidos por esse órgão ambiental nos termos do que foi constatado pela DRRA conforme Despacho nº 574/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.

O processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **47326183** e o código CRC **8C5C28EF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024319/2022-53

SEI nº 47326183



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAN COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF : 19.312.276/0001-33

Empreendimento : MINERACAN COMERCIAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada ESTRADA DE ACESSO A MINA CENTRAL DA USIMINAS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35685-000 Itatiaiuçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itatiaiuçu (LAT) -20.1731, (LONG) -44.428

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5436/2021

Motivo da decisão:

Arquivamento por ausência de atendimento a informação complementar Referencia PA SEI 1370.01.0024319/2022-53

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 30/05/2022 13:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) PRV Mineração Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Bias Fortes/MG, PA nº 465/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/05/2023.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

30 1641872 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- (LAT) Licença de Operação: 1)Vienna Fazendas Reunidas Ltda. / Fazenda Nova Esperança II, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Montes Claros e Coração de Jesus/MG. PA/ nº 6269/2021. Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Vélos de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

30 1641480 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Município de Campo Belo, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campo Belo/MG, PA SLA nº 1876/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Olaria WS Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Campo Belo/MG, Processo nº 2077/2022; 2) Posto Maloca Eireli, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo nº 2034/2022, com validade até 20/05/2032. 3) Tresvias Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Formiga-MG, Processo nº 2075/2022, com validade até 24/05/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

30 1641520 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1) S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool/Fazenda Pão de Açúcar- Mat. 36.327 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura- Carneirinho/MG - PA nº 2135/2022, Classe 2. 2) Vacilano Furlanetto/ Fazenda Duas Barras, lugar denominado "Fazenda Antagordense" - Mat. 45.525 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura- Romaria/ MG - PA nº 2131/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1642046 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Mineração Maroto Diamantina Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Diamantina/MG, PA nº 2140/2022, Classe 2.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

30 1642057 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1)Adamas - Mineração e Comercio de Minérios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, rocha para produção de britas, areia para da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Guaraneá/MG, Processo nº 2108/2022; 9) Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cabo Verde/MG, Processo nº 2112/2022; 10) Camil Alimentos S.A., Torrefação e moagem de grãos, Varginha/MG, Processo nº 2123/2022; 11) Plantminas Compostagem Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Claraval/MG, Processo nº 2121/2022; 12) R2M do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda., Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 2117/2022.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna pública o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Mineradora São Jerônimo Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, São João do Rei/MG, Processo nº 1968/2022, Classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

30 1641988 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Cleiton Alves Coelho - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Araguari/MG, PA nº 1610/2022, Classe 3 CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2)Diony Noronha de Faria/ Fazenda Pedroiro - ANM 830.391/2015, 830.392/2015, 830.393/2015, 830.964/2015, 830.965/2015, 830.966/2015 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Abadia dos Dourados/MG, PA nº 1830/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Adams - Mineração e Comercio de Minérios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Frutal/MG, PA nº 1647/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1642083 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS RAS: 1) SESAM - Serviço de Saneamento Ambiental Municipal Estação de Tratamento de Esgoto - Várzea das Flores, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Carmópolis de Minas/MG, Processo nº 2106/2022, Classe 2.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Igatá / Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Igatá/MG, Processo nº 5520/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LP+LI): Prefeitura Municipal de Luz - Barragem do Corrêgo da Velha; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - Luz/MG. PA/COPAM/Nº 00380/2019/001/2019, Classe 4. Motivo: não apresentação das informações complementares requeridas pelo Órgão ambiental. Autorização para Intervenção Ambiental processo de AIA (APEF) n. 005356/2019, cujo objeto é a regularização das intervenções e supressão de vegetação nativa para fins de implantação do barramento. Motivo: ato autorizativo vinculado.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1)D'Plaka Indústria de Calçados LTDA,Confecção de calçados de couro, Perdigão - MG, Processo nº 2042/2022, com validade até 20/05/2032.2) Cleiton Leão Andrade, Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura, Piumhi-MG, Processo nº 2027/2022, com validade até 20/05/2032. 3) Achei Indústria de Móveis Ltda, Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ ou pintura, Divinópolis-MG, Processo nº 2027/2022, com validade até 20/05/2032. 4) Empresa Braulino F Oliveira Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo nº 2034/2022, com validade até 20/05/2032. 5) Tresvias Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Formiga-MG, Processo nº 2075/2022, com validade até 24/05/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

30 1641872 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- (LAT) Licença de Operação: 1)Vienna Fazendas Reunidas Ltda. / Fazenda Nova Esperança II, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Montes Claros e Coração de Jesus/MG. PA/ nº 6269/2021. Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Vélos de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

30 1641480 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Município de Campo Belo, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campo Belo/MG, PA SLA nº 1876/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Olaria WS Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Campo Belo/MG, Processo nº 2077/2022; 2) Posto Maloca Eireli, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo nº 2034/2022, com validade até 20/05/2032. 3) Tresvias Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Formiga-MG, Processo nº 2075/2022, com validade até 24/05/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

30 1641520 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1) S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool/Fazenda Pão de Açúcar- Mat. 36.327 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura- Carneirinho/MG - PA nº 2135/2022, Classe 2. 2) Vacilano Furlanetto/ Fazenda Duas Barras, lugar denominado "Fazenda Antagordense" - Mat. 45.525 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura- Romaria/ MG - PA nº 2131/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1642046 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, torna público a invalidação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Ubá, Aterro Sanitário, Inclusive Aterro Sanitário De Pequeno Pote - ASPP, Ubá/MG, PA nº 2262/2017/002/2018. Motivo: erro de caracterização do empreendimento.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Município de Campo Belo, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campo Belo/MG, PA SLA nº 1876/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Olaria WS Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Campo Belo/MG, Processo nº 2077/2022; 2) Posto Maloca Eireli, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo nº 2034/2022, com validade até 20/05/2032. 3) Tresvias Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Formiga-MG, Processo nº 2075/2022, com validade até 24/05/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

30 1641520 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDA a prorrogação da condicionante do processo abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: *Interfast Transporte, Logística e Armazenamento LTDA. - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. - Uberlândia/MG. - PA SLA nº 711/2021. - Classe 3. Decisão: Deferido a exclusão da condicionante nº 01 (Anexo II) do Parecer Único nº 25730184 (SEI).

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram DEFERIDAS as prorrogações das condicionantes dos processos abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: *Canápolis Açúcar e Etanol S.A. - Fabricação de açúcar e destilação de álcool. Compostagem de resíduos industriais e Sistema de geração de energia térmoelettrica utilizando combustível não fóssil. - Canápolis/MG. - PA COPAM nº 2006/2018/003/2019. - Classe

